



FLS.:

CONTRATO Nº 67 /2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO, COMO CONTRATANTE E CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS EIRELI COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 24 do mês de julho do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 9º andar, sala 911 - Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Secretário Municipal, Exmº. Sr. SEBASTIÃO BRUNO e a sociedade **CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS EIRELI**, estabelecida na Rua Bráulio Muniz nº 278/101, Abolição - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 30.307.631/0001-19, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 792.741.297-34, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 4º B e 4 H da Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Municipal nº 47.623/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicável apenas subsidiariamente, conduzida através do processo administrativo nº 06/700.776/2020, autorizada por despacho do Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, datado de 17/06/2020, (fls. 169 do processo), publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO nº 73 de 23/06/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, Instituído pela Lei Federal nº 8078/90 e suas alterações, pelos artigos 4-B e 4-H da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 47.263/2020, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 33.971/11 e 47.623/20, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é "Obras emergenciais em função da pandemia causada pela COVID - 19, para recuperação estrutural e revitalização do Hotel Solidário Central do Brasil - Rio de Janeiro/RJ", sob regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (às fls. 29 a 37 do processo 06/700.776/2020) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo de fls. 29 a 37 do processo 06/700.776/2020.

Parágrafo Primeiro - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 06/700.776/2020,



FLS.:

no Termo de Referência ou no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo: A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.823.697,30 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos), cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 38 a 51 do processo administrativo 06/700.776/2020.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (às fls. 53 do processo administrativo 06/700.776/2020), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.



FLS.:

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA, CREA Nº RJ 861.047.576/D, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 53 do processo administrativo 06/700.776/2020, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

(a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 38/51 do processo administrativo 06/700.776/2020, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

(b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 38/51 do processo administrativo nº 06/700.776/2020, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO}{PEO} \times PUEII$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 38/51 do processo administrativo 06/700.776/2020, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato.

(a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

(b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

(c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.



FLS.:

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 38/51 do processo administrativo 06/700.776/2020, poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido através da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço do Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 38/51 do processo administrativo 06/700.776/2020, e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) na inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual, devendo proceder na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de **R\$ 27.355,46** (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1,5% (um em meio) do valor do Contrato.



FLS.:

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 90 (noventa) dias, a contar de 25/06/2020, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 53 do processo administrativo 06/700.776/2020.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 53 do processo administrativo 06/700.776/2020.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração, observado o disposto no art. 523 do RGCAF e no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do aceite provisório, na forma do artigo 462, do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.



FLS.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, às fls. 53 do processo administrativo 06/700.776/2020.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

ETAPA	DIAS COR.	PERC. ACUM.
1ª	30	33,333333%
2ª	30	66,666666%
3ª	30	100,000000%

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, de fls. 29/37 do processo nº 06/700.776/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls. 29/37) e na Proposta.

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de



FLS.:

insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, assim como pelo refazimento da obra e/ou do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII - observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste contrato;

II - Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo Diretor Presidente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504, do RGCAF, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, do RGCAF



FLS.:

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.



FLS.:

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação, e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF e no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



FLS.:

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Oitava, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às obras e/ou serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 15.03.15.452.0319.3164, Código de Despesa 4.4.90.51.02, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.823.697,30 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/000774.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas para contratação das obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020

MUNICÍPIO:



SEBASTIÃO BRUNO
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Habitação e Conservação
Mat. 11/118.472-0

CONSTRUTORA ENTRE
OS RIOS EIRELI:

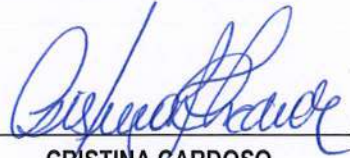


HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA
Diretor
CPF nº 792.741.297-34

TESTEMUNHAS:



LUIZ EDUARDO MARINS PESSANHA
Engenheiro Civil
Matr. 11/242.534-6



CRISTINA CARDOSO
Chefe de Gabinete - SMIHC
Matr. 60/299.451-5



ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020

MUNICÍPIO:



SEBASTIÃO BRUNO

Secretário Municipal de Infraestrutura,
Habitação e Conservação
Mat. 11/118.472-0

CONSTRUTORA ENTRE
OS RIOS EIRELI:



HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA

Diretor
CPF nº 792.741.297-34



ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020

MUNICÍPIO:



SEBASTIÃO BRUNO
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Habitação e Conservação
Mat. 11/118.472-0

CONSTRUTORA ENTRE
OS RIOS EIRELI:



HENRIQUE JORGE FERNANDES PEREIRA
Diretor
CPF nº 792.741.297-34

Processo n.º	06700776/20	
Data de autuação	16/06/20	Fls. 246
Rubrica	ef.	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: 09/200.346/2020
Instrumento n.º: Contrato n.º 297/2020
Data da Assinatura: 28/05/2020
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE e DRAKO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias
Valor: R\$ 1.288.534,22 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).
Objeto: Prestação de serviço de vigilância patrimonial desarmada, 07 (sete) dias por semana, no período diurno e noturno, em escala 12x36h e diarista, para atender a Área Programática - AP, 2.1.
Programa de Trabalho: 1851.10.302.0306.4011
Natureza de Despesa: 3.3.90.37.02
Nota de Empenho: 2020/999
Fundamento: Inciso XV, Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 08/700.424/2020
Instrumento: Contrato nº 055/2020
Data da assinatura: 23/07/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC e NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Objeto: OBRAS DE REFORMA EM CAMPO DE FUTEBOL NA RUA FALLET - XXII AP 1- RIO DE JANEIRO
Valor: R\$ 32.750,00
Prazo: 30 dias
Programa de Trabalho: 15.03.15.451.0319.1798
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de empenho: 2020/009700
Valor do Empenho: R\$ 32.750,00
Fundamento: Lei 8.868/92 e suas alterações.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, inscrita no CNPJ sob o nº 33.647.553/0001-90, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.588/2015, a renovação da Licença Municipal de Instalação (LMI) nº 001617/2015 para Construção de Edificação de uso exclusivo destinado a Centro de Treinamento Esportivo, localizada na Avenida 3, PAA 10448 / PAL 40481, nº 555 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 08/700.776/2020
Instrumento: Contrato nº 057/2020
Data da assinatura: 25/07/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC e CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS EIRELI
Objeto: Obras emergenciais em função da pandemia causada pela COVID-19, para recuperação estrutural e revitalização do Hotel Solidário Central do Brasil- Rio de Janeiro/RJ
Valor: R\$ 1.823.697,30
Prazo: 90 dias
Programa de Trabalho: 15.03.15.452.0319.3164
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de empenho: 2020/000774
Valor do Empenho: R\$ 1.823.697,30
Fundamento: Lei 13.979/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 08/700.688/2020
Instrumento: Contrato nº 056/2020
Data da assinatura: 24/07/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC e COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACOLOHIMENTO AOS FAMILIARES NOS CASOS DE ÓBITOS DECORRENTES DA COVID- 19
Valor: R\$ 4.175.000,00
Prazo: 180 dias
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.1093
Natureza da despesa: 4.4.90.39.11
Nota de empenho: 2020/001309
Valor do Empenho: R\$ 4.175.000,00
Fundamento: Lei 13.979/2020

**FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 12/600.183/2020
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO N.º: 24/2020
DATA DA ASSINATURA: 24/07/2020
PARTE: F-Artes e Sushi das Artes Restaurante Ltda
OBJETO: Autorização de Uso Oneroso do Jardim e do Restaurante, para o evento Sushi das Artes, de 01/08/2020 a 01/10/2020
VALOR: R\$ 15.000,00 por mês

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO INSTRUTIVO: 26/340.502/2017
TERMO ADITIVO N.º 123/2020 AO CONTRATO N.º 33/2018
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020
PARTE: Município do Rio de Janeiro - SMIHC e Gravisa Engenharia e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: a) prorrogação do prazo contratual por mais 365 dias, a contar de 02/09/2020 até 02/08/2021; b) adequação do cronograma físico-financeiro.

VALOR: R\$ 2.917.972,71
PRazo: 365 dias
PLANO DE TRABALHO: 15.15.15.452.0071.2778
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.35
NOTA DE EMPENHO: 2020/000717 no valor de R\$ 415.628,43
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Parágrafo Único do Art. 480 caput do RGCAF.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A - CDURP
EXPEDIENTE DO DIA 29/07/2020
EXTRATO DO 1º DO TERMO ADITIVO**

1. Contrato: nº 012/2018
2. Processo: nº 01/240.084/2018
3. Objeto: Prorrogação do contrato nº 012/2018, que versa sobre a prestação de manutenção dos condicionadores de ar da sede da CDURP;
4. Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A - CDURP e Standar Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda;
5. Razão: Aditivo;
6. Fundamento: Art. 71, caput, da Lei 13.303/2016 c/o art. 32, III, do Decreto nº 44.898/2018;
7. Valor do aditivo: R\$ 97.170,00 (Noventa e sete mil cento e setenta reais);
8. Prazo: 24 meses;
9. Data da celebração do Aditivo: 16/07/2020.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ
EXPEDIENTE DE 29/07/2020
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Instrutivo n.º: 01/500.624/2018
Contrato n.º: 02/18
Termo Aditivo: 081/20
Data da Assinatura: 17/08/2020
Partes: COMLURB E EPODONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 meses, a contar de 18 de junho de 2020,
Valor: R\$ 114.369,98
Nota de Empenho: 2020/001275
Programa de Trabalho: 11.51.15.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.04
Fundamento: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Processo Instrutivo: 01/820.008/2019
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 038/2020 ao Termo de Colaboração nº 018/2019
Assinatura: 03/07/2020
Prazo: 04/07/2020 a 03/07/2021.
Partes: SMDT e a Central de Oportunidade
Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 04/07/2020 até 03/07/2021.
Valor: R\$ 2.048.008,74 (Dois milhões e quarenta e oito mil e novecentos e oito reais e setenta e quatro centavos).
Programa de Trabalho: 40.02.19.183.0310.2221
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Nota de Empenho n.º: 2020/000147
Fundamento: Art. 25 do Decreto Rio nº 42.698/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processos Instrutivos n.ºs: 06/900.404/2018 e 01/901.088/2017.
2º Termo Aditivo n.º: 012/2020 ao Contrato nº 009/2018.
Data da Assinatura: 17/08/2020.
Partes: PCRJ/SMS/SUBVISA e a firma FACTO TURISMO LTDA ME.
Objeto: Serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens para transportes terrestres, aquaviários ou aéreos, para atender a S/SUBVISA.
Prazo: De 12/05/2020 a 12/05/2021, perfazendo 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Programa de Trabalho: 1815.10.304.0309.2292.
Natureza de Despesa: 33.90.33.02.
Nota de Empenho n.º: 2020/000210, no valor de R\$ 5.003,00 (cinco mil e três reais).
Fundamento: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, Lei nº 10520 de 17/07/2002, Inciso Caput, Artigo 1, Edital por PREGÃO ELETRÔNICO GP/SUBSC nº 214/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo n.º: 09/901.150/2020.
Termo de Execução SUBVISA n.º: 013/2020.
Data da Assinatura: 09/07/2020.
Partes: PCRJ/SMS/SUBVISA e a firma PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
Objeto: Serviços de dosimetria em atendimento a S/SUBVISA/CVZ/UV.
Prazo: 12 (doze) meses, de 17/07/2019 à 18/07/2020.
Valor Total: R\$ 347,57 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Programa de Trabalho: 1815.10.304.0309.2218.
Natureza de Despesa: 33.90.39.59.
Nota de Empenho n.º: 2020/000160, no valor de R\$ 304,82 (trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Fundamento: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, Lei nº 10520 de 17/07/2002.

**D.O. RIO**

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

Processo n.º

06700776/20

Data de
autuação

16/06/2020

Fls.

247

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****Processo Instrutivo n.º:** 06/101.181/2019**Instrumento:** Contrato n.º 007/2020**Data da assinatura:** 04/08/2020**Partes:** Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Tifara Construções e Consultoria Eireli**Objeto:** obras de contenção e de serviços complementares na orla da Praia das Pitangueiras em frente ao nº21, Cacua, Ilha do Governador**Valor Global:** R\$328.322,12**Programa de Trabalho:** 15.41.15.543.0023.3539**Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.01**Nota de Empenho:** 2020/00070**Fundamento legal:** inciso I, letra a, do artigo 23 da Lei 8666/93.**REQUERIMENTO DE LICENÇA**

Marco Aurelio Delfino Khazrik - CPF 029.500.597 - 15, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade / SMAC, através do Processo n.º 14 / 200.305 / 2020 - 20 / 07 / 2020 a Licença Municipal Prévia - LMP para Construção de Edificação Multifamiliar com 03 Pavimentos sobre Pilotes, na Praia da Bandeira, n.º 447, com entrada suplementar pela Rua Capitão Barbosa - Ilha do Governador / RJ.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
RETIFICAÇÃO****Processo 06/700.776/2020****D.O. Rio n.º 100 de 30/07/2020, pág.127****Onde se lê:** "Data da assinatura: 25/07/2020"**Leia-se:** "Data da assinatura: 24/07/2020"**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Processo:** 01/005.074/2017**Instrumento:** 2º Termo Aditivo Nº 119/2020 ao Contrato SMH Nº 028/2018**Data da assinatura:** 17/07/2020**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMH e COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA**Objeto:** Alteração do percentual da garantia contratual de 1,5% para 2%.**Fundamento:** Art. 457, II do RGCAF**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ
EXPEDIENTE DE: 05/08/2020****EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO****Processo:** 01/503.222/2020**Termo de Permissão de Uso:** 001/2020**Data da Assinatura:** 27/07/2020**Partes:** COMLURB e Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis Despoluidora do Meio Ambiente LTDA - Cooperativa Eco Ponto Brasil Sustentável**Objeto:** Permissão de uso, a título gratuito e precário, da área de seleção e deposição temporária do imóvel localizado na Rua Cel. Altair Lima, 20, Realengo, RJ.**Prazo:** 24 meses.**Fundamento:** Lei 8.666/93 e Lei 13.303/2016.**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF****EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****Processo Instrutivo n.º:** 01/300.038/2018**3º Termo Aditivo n.º 020/2020 ao contrato IplanRio n.º 005/2018****Data da assinatura:** 27/07/2020**Partes:** EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO e 01 COMÉRCIO CONDICIONADO EIRELI**Objeto:** Redução de valor equivalente a R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) sem supressão do objeto contratual contada a partir de 04/08/2020.**Fundamento:** Art. 58 §1º e 65 inciso II da Lei 8.666/1993, bem como Decreto 47.460/2020.**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****Processo Instrutivo n.º:** 01/300.155/2019**1º Termo Aditivo n.º 021/2020 ao Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2019****Data da assinatura:** 18/06/2020**Partes:** EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO e ANA CRISTINA BICHARRA**Objeto:** Prorrogação do prazo por mais 12(dozas) meses a contar de 17/06/2020 até 16/08/2021**Fundamento:** Art. 37 e 93 do RLC IPLANRIO.**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****Processo Instrutivo n.º:** 01/300.174/2019**1º Termo Aditivo n.º 019/2020 ao contrato IplanRio n.º 011/2019****Data da assinatura:** 31/07/2020**Partes:** EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO e RIO PRO INFORMATICA LTDA**Objeto:** Redução de valor equivalente a R\$ 547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) sem supressão do objeto contratual contada a partir de 19/08/2020.**Fundamento:** Art. 103 do RLC IPLANRIO, bem como Decreto 47.460/2020.

EMPREENDEDOR, ADOTE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO SEU NEGÓCIO.

**DISQUE
SAÚDE
136**Acesse:
riocorona.rj.gov.br
e saiba mais.*Se puder*
#FiqueemCasa
*e salve vidas***PREFEITURA DO RIO
CONTRA O CORONA****RIO
PREFEITURA**